



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da Prefeitura Municipal de Oriximiná, consoante autorização do Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa especializada em serviços de transporte fluvial de cargas de volumes, veículos leves e equipamentos pesados, através de balsas no trecho Oriximiná/Belém e Belém/Oriximiná (porto a porto) para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso I do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para contratação dos serviços de transporte fluvial de e cargas de volumes, veículos leves e equipamentos pesados, através de balsas no trecho Oriximiná/Belém e Belém/Oriximiná (porto a porto), que transcrevemos abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços de Transporte Fluvial de Cargas Diversas, uma vez que esses serviços se dão em virtude da localização do município de Oriximiná ficar distante da cidade de Belém (Capital do Estado do Pará), ou vice-versa, ficando inviável as conduções de cargas, a não ser em transporte por balsa. No geral a necessidade da contratação do serviço para o melhor atendimento da Administração Pública, dentro de suas atividades internas e atendimento ao público em geral, em tempo hábil que atenda aos anseios da sociedade e a Legislação Vigente.

Assim a empresa contratada é a única que oferta o serviço, possibilitando a contratação com fundamento do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, pois possui declaração de exclusividade, conforme comprovado no autos, da empresa P J LOGISTICA EIRELI - EPP, estando devidamente comprovada a inviabilidade de competição em razão da especialidade da prestação do serviço, estando em perfeita consonância com a hipótese de contratação direta, nos termos da legislação supramencionado.



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa P J LOGISTICA EIRELI - EPP, especializada em transporte por navegação intermunicipal de cargas, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.547.006/0001-34, tendo em vista a apresentação de documentos suficientes para a comprovação de inviabilidade de competição na prestação dos serviços.

Desta forma, nos termos do art. 25, I, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

• •

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, encontra-se de acordo com a realidade do mercado para o objeto da contratação pela Administração Pública Municipal, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível e no alcance da expressão do objeto da contratação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com P J LOGISTICA EIRELI - EPP, no valor de R\$ 126.938,40 (cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ORIXIMINÁ - PA, 08 de Julho de 2022


LEIZE MARIA ANJOS DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente